

4

Lei nº 927/71

(Ampliação dispositiva da Lei nº 903/70 de 23/11/70)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são confiadas, por Lei, aprova a presente Lei nº 927/71 e resolve enviá-la a S. Excm. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 903/70, de 23/11/70, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer Convênio com a Fundação Hospitalar do Estado do Espírito Santo, os seguintes itens:

1º O dia em que deixar de existir a Fundação Hospitalar do Estado do Espírito Santo, o Hospital de Especialidades Nossa Senhora da Conceição desta cidade, de adoção pelo órgão pela dita Lei assim como o terreno onde se encontra o mesmo edificado, voltará ao domínio do Município sem qualquer ônus ou indenizações para esta municipalidade.

2º No caso de fechamento do Hospital pela Fundação Hospitalar, com um período superior a 3 (três) meses, voltará o imóvel ao domínio do Município.

3º Considerando as necessidades que vêm se apresentando diariamente, fica exigido um período de 30 dias, a partir da presente data, para funcionamento do referido hospital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 28 de abril de 1971

Gustaf Lopez da Cunha
Presidente da Câmara